



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2023

Contrato para o fornecimento, de forma parcelada, de água mineral natural acondicionada em galão retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI localizado na Avenida dos Expedicionários, n.º 301, Centro – Itatiaia/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si fazem o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, e a Empresa ADEMAR DEMETRIO DA SILVA 88568695787, na forma abaixo:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, inscrito no CNPJ/MF 03.716.646/0001-68, situado à Av. dos Expedicionários, n.º 301 Centro, Itatiaia/RJ, denominado **Contratante**, Representado pela Diretora Presidente, **Srª Alessandra Arantes Marques**, Brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 026.802.167-84, e a Empresa ADEMAR DEMETRIO DA SILVA 88568695787, inscrita no CNPJ/MF n.º 37.747.785/0001-70, com sede na Rua Ondina Macedo Silva, pessoa de seu Representante Legal, **Sr. Ademar Demetrio da Silva**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 066613803, expedida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o n.º 885.686.957-87, na qualidade de **Contratado**, celebram o presente Contrato, na categoria de Dispensa de Licitação regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em galão retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, com fornecimento parcelado, para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI localizado na Avenida dos Expedicionários, n.º 301, Centro – Itatiaia/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação abaixo.
- 1.2 Pela execução do objeto referenciado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais), sendo o valor mensal apurado conforme a demanda.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	Valor UNIT.	Valor Total
01	200	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em galão retornável com capacidade para 20 litros.	R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos)	R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 25/08/2023 e término em em 24/08/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada durante o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

3.2 A **CONTRATADA** deverá fazer entregas dos galões de água conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**;



3.3 As entregas deverão ser feitas em dia de semana e horário comercial das 08h às 17h;

3.4 Os galões de água deverão ser entregues no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI localizado na Avenida dos Expedicionários, nº 301, Centro – Itatiaia/RJ;

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento do objeto da contratação;

4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.4 O pagamento será faturado, mediante apresentação da Nota Fiscal de acordo com a quantidade de galões entregues durante o período descrito na referida nota.

4.5 **A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 03; Unidade: 01; Atividade: 2.080; Elemento: 3.3.90.30, no valor global de R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho n.º 230/2023.**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

5.1.4 O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão negativa de débitos municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

5.1.6 Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte;



5.1.7 Cabe a CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quantos aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

5.2.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivos para a rescisão do Contrato, além dos já elencados na Cláusula Nona do presente Contrato, os fatos constantes dos art. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, comprovados e não mencionados no presente termo, podendo também ser rescindido a pedido da Contratada, quando comprovadamente esta não tiver mais condições de atender as determinações do Contrato, ou ainda por interesse e necessidades comprovados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;

6.2 Se a rescisão ocorrer por motivo de interesse e necessidade do Instituto, a Contratada fará jus ao devido pagamento de todos os materiais fornecidos até a data da comunicação da rescisão, bem como fará jus ao Instituto a indenizações e compensações por parte da Contratada, na proporção do prejuízo causado a esta Autarquia, pela rescisão do Contrato que tenha dado causa a Contratada;

6.3 A rescisão, se houver, se dará através de processo administrativo próprio, por motivos devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

a) **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular, da qual não resulte prejuízo para o serviço e para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;



b) **Multa Administrativa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

7.2 As multas moratórias e administrativas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º, do art. 86, da Lei Federal n.º 8.666/93;

7.3 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Instituto de rescindir de pleno direito o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.4 Em todos os casos previstos de aplicação de sanções ou multas, será garantido à Contratada o pleno direito ao contraditório e defesa prévia;

7.5 A rescisão contratual poderá ocorrer em razão de uma das falhas apontadas neste item, ou ainda por fato relevante não citado, mas devidamente abrigado nos arts. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por fato relevante de necessidade e interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia.

CLÁUSULA OITAVA: DA INTEGRALIDADE

8.1 Faz parte integrante do presente Contrato o Processo Administrativo n.º 033/2023 independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA NONA: DO REGIME JURÍDICO

9.1 A Legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do contrato será, para todos os fins, exercida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, através de servidor, a ser designado formalmente para tal, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 §1º da Lei n.º 8666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou necessidades observadas;

Caberá ao fiscal do contrato:

01) Verificar se a execução dos serviços está sendo realizada em conformidade com as determinações Do termo de referência e do contrato gerado para sua execução;

02) Adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de falhas e inadimplementos, praticar os atos indispensáveis a boa execução do contrato sob sua responsabilidade;

03) Emitir e cobrar, com a periodicidade determinada, os relatórios acerca da execução do contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício do Instituto, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aquelas destinadas a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso;

04) Ficam reservados à fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus à Contratante, ou



modificação do objeto da contratação;

05) As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscalizador, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

06) A contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

07) A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante ao Instituto ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato do Instituto dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O preço proposto será fixo e irrevogável pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 O Foro para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato é o da Comarca de Itatiaia/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Itatiaia/RJ, 25 de agosto de 2023.

Alessandra Arantes Marques – Diretora Presidente do IPREVI
Contratante

Ademar Demetrio da Silva
CPF: 885.686.957-87
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Isaltina Cássia da Silva Alvim Dias
CPF: 077.864.377-89

Nome: Flávia Gonçalves Cavalcante
CPF: 041.644.207-23